

Volume 9

O Direito Achado na Rua

Introdução crítica ao Direito Urbanístico



Universidade de Brasília

Reitora : Márcia Abrahão Moura
Vice-Reitor : Enrique Huelva

EDITORA



UnB

Diretora : Germana Henriques Pereira

Conselho editorial : Germana Henriques Pereira
Fernando César Lima Leite
Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de Rezende
Carlos José Souza de Alvarenga
Estevão Chaves de Rezende Martins
Flávia Millena Biroli Tokarski
Izabela Costa Brochado
Jorge Madeira Nogueira
Maria Lidia Bueno Fernandes
Rafael Sanzio Araújo dos Anjos
Verônica Moreira Amado

Volume 9

O Direito Achado na Rua

Introdução crítica ao Direito Urbanístico

Organizadoras e organizadores

José Geraldo de Sousa Junior
Nelson Saule Junior
Adriana Nogueira Vieira Lima
Henrique Botelho Frota
Karoline Ferreira Martins
Lígia Maria S. Melo de Casimiro
Marcelo Eibs Cafrune
Marcelo Leão
Mariana Levy Piza Fontes
Rodrigo Faria G. Iacovini
Sabrina Durigon Marques

EDITORA



UnB

Coordenadora de produção editorial : **Equipe editorial**
Revisão : Luciana Lins Camello Galvão
Projeto gráfico e capa : Jeane Antonio Pedrozo
Ilustrações : Cláudia Dias
: Nazareno Afonso

: © 2019 Editora Universidade de Brasília

: Direitos exclusivos para esta edição:
: Editora Universidade de Brasília
: SCS, quadra 2, bloco C, nº 78, edifício OK, 2º andar,
: CEP 70302-907, Brasília, DF
: Telefone: (61) 3035-4200
: Site: www.editora.unb.br
: E-mail: contatoeditora@unb.br

: Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação
: poderá ser armazenada ou reproduzida por qualquer meio sem
: a autorização por escrito da Editora.
:

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade de Brasília

I61 Introdução crítica ao direito urbanístico [recurso eletrônico] /
 organizadoras e organizadores, José Geraldo de Sousa Junior
 ... [et al.]. – Brasília : Editora Universidade de Brasília, 2019.
 495 p. – (O direito achado na rua ; 9).

Formato: PDF.
ISBN 978-85-230-0930-4.

1. Direito à cidade. 2. Movimentos sociais. 3. Direito
urbanístico. I. Sousa Junior, José Geraldo de (org.). II. Série.
CDU 34:711(81)

Impresso no Brasil

Sumário

PARTE I

O DIREITO ACHADO NA RUA E UMA PERSPECTIVA CRÍTICA PARA O DIREITO URBANÍSTICO

Apresentação ————— 16

Nota ao prefácio ————— 22

Prefácio: Introdução ao Direito ————— 24

Roberto Lyra Filho

Os conflitos urbanos no Recife: o caso Skylab ——— 30

Boaventura de Sousa Santos

CAPÍTULO 1 ————— 66

Brasília, *urbs, civitas, polis*: moradia e dignidade humana

José Geraldo de Sousa Junior e Alexandre Bernardino Costa

CAPÍTULO 2 ————— 78

Comentário ao texto: “Os conflitos urbanos no Recife: o caso do Skylab”, de Boaventura de Sousa Santos

Eduardo Xavier Lemos

CAPÍTULO 3 ————— 82

Direito e espaço urbano: uma perspectiva crítica e progressista

Marcelo Cafrune e Lucas P. Konzen

CAPÍTULO 4 ————— 86

O Direito Urbanístico achado nas ruas brasileiras

Benny Schvarsberg, Camila Maia Dias Silva e Flávia Pedrosa

CAPÍTULO 5 ————— 93

O Direito Urbanístico vai à cidade: por uma leitura jurídica inserida na produção conflitiva do espaço urbano

Alvaro Pereira, Giovanna Bonilha Milano e Leandro Franklin Gorsdorf

CAPÍTULO 6 ————— 100

Entra em beco, sai em beco... Direitos, emergências e tensões em torno do direito à moradia

Adriana Nogueira Vieira Lima, Liana Silvia de Viveiros e Oliveira e

Maria José Andrade de Souza

CAPÍTULO 7	108
Existem instrumentos urbanísticos “progressistas” ou “regressistas”? Reflexões sobre uma possível “entrada” para pensar criticamente o Direito Urbanístico <i>Alex Ferreira Magalhães</i>	
CAPÍTULO 8	116
E a favela veio para o centro <i>Jacques Távora Alfonsin</i>	
CAPÍTULO 9	123
Notas para um (des)curso de Direito Urbanístico <i>Julia Ávila Franzoni e Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino</i> <i>Labá – Direito Espaço Política</i>	
CAPÍTULO 10	130
A produção da cidade ilegal: processos de estigmatização e criminalização de espaços urbanos <i>Alicia Soares, Ana Antic, Catarina Sula, Gabriel Carvalho, Gabriel Mariotto, Gianluca Biagini, Grazielly Rocha, Guilherme Novaes, Gustavo Formenti, João Sano, Laura Gonzaga, Leticia Kleim, Mariana Guerra, Marianna Haug, Raiany Boaventura, Samaerika Santos e Tais Fagundes</i> <i>Núcleo de Direito à Cidade</i>	
CAPÍTULO 11	136
Raça, espaço e direito: reflexões para uma agenda decolonial no Direito Urbanístico <i>Luana Xavier Pinto Coelho e Lorena Melgaço</i>	
CAPÍTULO 12	144
A cidade como um bem comum pilar, emergente do direito à cidade <i>Nelson Saule Júnior</i>	
CAPÍTULO 13	153
Iluminismo e cidade em Sergio Paulo Rouanet: pontos de partida para uma discussão sobre o direito à cidade <i>Wilson Levy</i>	

PARTE II

O DIREITO À CIDADE COMO PARADIGMA DO DIREITO URBANÍSTICO

CAPÍTULO 14 162

O direito à cidade: desafios para a construção da utopia por uma vida transformada

Henrique Botelho Frota

CAPÍTULO 15 171

O direito à cidade achado na rua e o ordenamento jurídico brasileiro

Lígia Maria Silva Melo de Casimiro

CAPÍTULO 16 178

O direito à cidade sob a lente dos intérpretes do Direito

Daniel Gaio

CAPÍTULO 17 186

Reflexões preliminares sobre a reforma urbana e o direito à cidade

Rafael Soares Gonçalves

PARTE III

ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO PARA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO URBANÍSTICO NO BRASIL

CAPÍTULO 18 194

“Ainda vão me matar numa rua”: direito à cidade, violência contra LGBTI+ e heterocisnormatividade na cidade-armário

Claudio Oliveira de Carvalho e Gilson Santiago Macedo Júnior

CAPÍTULO 19 202

Além do protesto: Movimento Pau de Arara reivindica a cidade

Lauro Gurgel de Brito

CAPÍTULO 20 208

Assessoria técnica e organização popular em defesa do direito à cidade: a experiência das ZEIS em Fortaleza, Ceará

Marcela Monteiro dos Santos, Lucas Gollignac Lessa e Thais Oliveira Ponte

CAPÍTULO 21 214

A capoeira como (re)significação do direito à vida urbana

Álison Rafael de Sousa Lopes

CAPÍTULO 22 223

A cidade como espaço de lutas por direitos: a política referencial de direito à cidade da Cese em sua atuação junto aos movimentos sociais

Vanessa Pugliese

CAPÍTULO 23 232

Cidades para as Pessoas: experiências e desafios do direito à moradia e a participação popular na gestão urbana do município de Blumenau – SC

Anamaria Teles, Carla Cintia Back, Feliciano Alcides Dias, Marilda Angioni e Luiz Guilherme Karpen

CAPÍTULO 24 240

Desafios para a concretização de direitos que brotam das lutas sociais: assessoria jurídica popular e o caso da ocupação urbana em Santo Antônio de Jesus-Bahia

Leonardo Fiusa Wanderley

CAPÍTULO 25 248

O direito achado nas ruas do Rio: uma nova agenda do direito à cidade

Enzo Bello e Gladstone Leonel Júnior

CAPÍTULO 26 255

Direito à moradia achado na rua e o poder judiciário

Rafael de Acypreste e Alexandre Bernardino Costa

CAPÍTULO 27 265

Direito à moradia para as mulheres sob a ótica da autonomia: atuação e conquistas dos movimentos sociais

Maiara Auck

CAPÍTULO 28 271

Direito ao trabalho e à moradia como indissociáveis ao direito à cidade: relato da experiência do programa Polos de Cidadania com uma cooperativa formada por trabalhadores com trajetória de rua

Sielen Caldas de Vilhena, Ana Laura Gschwend Monteiro,

Barbara Franciele Oliveira Gualberto e Luísa Bergara de Souza

CAPÍTULO 29 278

O endireitamento da agenda urbana como efeito do poder conservador das ruas no golpe de 2016

Rene José Keller e Suellen Bezerra Alves Keller

CAPÍTULO 30 287

A função social da posse e moradia: direitos achados nas ocupações organizadas no centro de São Paulo

Carmen da Silva Ferreira, Jomarina Abreu, Luciana Bedeschi

CAPÍTULO 31 294

O jargão como delimitador de espaços urbanos – uma comunidade de travestis do bairro Sete Portas – Salvador (BA): uma análise à luz da Ecolinguística e do Direito Achado na Rua

Tadeu Luciano Siqueira Andrade

CAPÍTULO 32 304

Movimento Sociocultural Noitesuja e a luta pelo direito à cidade

Amanda Nobre Alayon Mescouto da Silva, Amayna Beatriz Neves Farias Dantas da Cunha, Elis Silva de Carvalho, Leonardo Botelho dos Santos e

Maura Sabrina Alves do Carmo

CAPÍTULO 33 310

Práticas urbanas insurgentes, pluralismo jurídico e assessoria popular na construção do direito à cidade: o caso do Ceas

Elen Catarina Santos Lopes, Manoel Maria do Nascimento Junior e

Thaianna de Souza Valverde

CAPÍTULO 34 316

Um projeto histórico de liberdade: a experiência dos ciganos Calon do bairro São Gabriel, em Belo Horizonte – MG, no processo de regularização fundiária

Priscila Paz Godoy

CAPÍTULO 35 325

Participação social na revisão do Plano Diretor de Palmas –TO: o Judiciário diante de sua função política

João A. Bazzoli e Nayara Gallieta Borges

CAPÍTULO 36 332

População em situação de rua: direito à moradia, direito à cidade

Francisco das Chagas Santos do Nascimento

CAPÍTULO 37 340

Os povos indígenas e as lutas pelo bem viver a cidade no Brasil

Assis da Costa Oliveira, Isabella Cristina Lunelli e Renata Carolina Corrêa Vieira

PARTE IV

O DIREITO URBANÍSTICO APLICADO PARA A PROMOÇÃO DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO 38 **348**

Resistências urbanas e assessoria técnica, a arquitetura possível e necessária

Caio Santo Amore, Leandro de Oliveira Coelho, Maria Rita de Sá Brasil Horigoshi e Rafael Borges Pereira

CAPÍTULO 39 **358**

A política urbana que nós amávamos tanto: balanço e perspectivas do Direito Urbanístico no Brasil

Betânia de Moraes Alfonsin, Paulo Eduardo de Oliveira Berni e Pedro Prazeres Fraga Pereira

CAPÍTULO 40 **366**

O plano diretor e a legislação brasileira: avanços, retrocessos e desafios

Mariana Levy Piza Fontes

CAPÍTULO 41 **375**

Direito Urbanístico e propriedade em um bairro autoconstruído de Salvador

Raúl Márquez Porras

CAPÍTULO 42 **382**

Desafios de implementação do direito à cidade nas periferias brasileiras: a desinformação urbanística na ZEIS Bom Jardim

Clarissa Figueiredo Sampaio Freitas e Mariana Quezado Costa Lima

CAPÍTULO 43 **389**

Direito achado nas ruas, nos rios e nos mares: a regularização fundiária entre as funções arrecadatória e socioambiental do patrimônio da União

Patricia de Menezes Cardoso

CAPÍTULO 44 **399**

Ocupação de edifícios em grandes cidades brasileiras: questões de regularização fundiária

Edson Ricardo Saleme e Renata Soares Bonavides

CAPÍTULO 45 **406**

Orçamento participativo no Distrito Federal: um aprendizado urbano democrático e cidadão

Nair Heloisa Bicalho de Sousa

CAPÍTULO 46 _____ 417

O papel da normativa internacional do direito à moradia e a luta pela sua efetivação

Ivan Tamaki Monteiro de Castro e Livia Gimenes Dias da Fonseca

CAPÍTULO 47 _____ 424

O poder público e o instituto do tombamento na eficácia da preservação de imóveis no centro antigo da cidade de Salvador

Lysie dos Reis Oliveira e Camila Celestino C. Archanjo

CAPÍTULO 48 _____ 432

Usucapião coletiva em litígio: os limites do sistema de justiça na interpretação do art. 10 do Estatuto da Cidade a partir do estudo de caso das ações do Bolsão Sabará, na cidade de Curitiba – PR

Maria Eugenia Rodrigues Trombini e Alice Dandara de Assis Correia

CAPÍTULO 49 _____ 442

Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) e O Direito Achado na Rua no contexto da crise epistemológica da ciência moderna

Paulo Somlanyi Romeiro

CAPÍTULO 50 _____ 449

A cidade das pessoas: em defesa da função social da propriedade e da posse urbana

Karla Moroso, Benedito Roberto Barbosa, Orlando Santos Junior e

Fórum Nacional de Reforma Urbana

PARTE V

RETRATOS DA PRODUÇÃO
SOCIAL DO DIREITO
URBANÍSTICO

O Direito Urbanístico achado na rua _____ 453

**Sobre os autores, as autoras, os
organizadores e as organizadoras** _____ 483

Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico

O Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (IBDU)¹ é uma associação civil de âmbito nacional sem fins lucrativos que atua como produtor de conhecimento e disseminador de reflexões em torno do Direito Urbanístico, tendo como fundamento a defesa do direito à cidade. Com atuação desde 2005, reúne profissionais, pesquisadores e estudantes e possui, dentre suas finalidades, o desenvolvimento de pesquisas que incidem sobre a reivindicação, desenho e implementação de políticas urbanas e ambientais, apoiando movimentos populares e outros atores sociais no que diz respeito à promoção do direito a cidades justas, democráticas e sustentáveis.

Mais do que se preocupar com o desenvolvimento do direito urbanístico como uma disciplina hermética, o IBDU atua sempre no sentido de ampliar o debate, agregando conhecimentos variados e múltiplos, inclusive aqueles que surgem das práticas cotidianas dos movimentos sociais. Ao longo desses 14 anos de atuação, o Instituto constituiu uma ampla rede de associados, que congrega juristas, urbanistas, arquitetos, advogados e demais estudiosos da área do planejamento urbano, colocando-se como uma entidade que maneja a lei e tem em seu horizonte o que está além dela.

Com uma administração interna descentralizada, o IBDU tem como diretriz institucional uma atuação espalhada e descentralizada no território nacional, buscando incidir em todas as cinco macrorregiões do país e congregando narrativas diversificadas e perspectivas múltiplas do que é direito à cidade.

Passados 30 anos da promulgação da Constituição Federal de 1988 e quase duas décadas do Estatuto da Cidade, é possível constatar que houve significativo avanço da ordem jurídico urbanística no país, referenciada nos marcos das funções sociais da cidade e da propriedade, da gestão democrática das cidades e do bem-estar de seus habitantes, processo para o qual contribuímos ativamente, mesmo antes de nossa fundação. Diante do contexto de crise política e social vividas no país nos últimos anos, muitas dessas conquistas encontram-se sob ameaça. O Instituto encontra-se comprometido com a defesa dos valores e princípios consagrados por esta ordem, mobilizando seus associados e articulando-se com outros atores engajados na resistência aos retrocessos impostos.

Dentre suas linhas de atuação, é importante ressaltar, o IBDU tem o compromisso ainda de promover a reconstrução cotidiana do campo do Direito Urbanístico a partir do diálogo com interseccionalidades como gênero, raça e sexualidade. Ativamente participante da pesquisa acadêmica no Brasil, o Instituto edita e promove semestralmente a Revista Brasileira de Direito Urbanístico (RBDU), revista acadêmica que tem por iniciativa a difusão do pensamento crítico sobre temas relacionados à política urbana e suas implicações na ordem jurídica.

¹ Página na internet: <http://www.ibdu.org.br/>.

Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos

O Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos (NEP)¹ representa a mais nítida iniciativa concernente aos direitos humanos no âmbito da Universidade de Brasília. Trata-se de uma unidade de pesquisa, organizada em perspectivas temáticas e interdisciplinares, administrativamente vinculada ao Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (Ceam). Congregando professores, estudantes, servidores, profissionais e investigadores de diferentes áreas, dedica-se o NEP à reflexão sobre o problema da paz e à promoção da dignidade da pessoa humana.

Basicamente, segue uma linha de atuação com o propósito de reunir pessoas e entidades públicas e privadas para debater e desenvolver novas formas de ensino e aprofundar a pesquisa sobre a paz e os direitos humanos a fim de que se estabeleçam relações recíprocas, neste campo, entre a sociedade e a universidade.

A concepção de direitos humanos a que se referem os objetivos do NEP deriva de um texto que serviu de ponto de partida para as discussões levadas a efeito no Colóquio sobre Direitos Humanos na América Latina, promovido, em 1987, em conjunto com a Fundação Dannielle Mitterrand (France-Libertes). Nesse texto, o NEP afirmou que, na América Latina, o problema dos direitos humanos compreende não somente a luta pelos direitos humanos da tradição liberal, como os direitos individuais, políticos e civis, e os direitos dos trabalhadores na pauta socialista, mas, também, a transformação da ordem econômica nacional e internacional, contra toda a marginalização, a exploração e as formas de aniquilamento, que impedem a possibilidade de uma participação digna nos resultados da produção social e o pleno exercício do direito à cidadania. A dignidade aí referida não exprime somente a ideia absoluta e abstrata de natureza humana, designativa dos direitos tradicionais. O NEP sustenta uma concepção abrangente desde a qual a noção de paz compreende um sistema complexo de relações políticas que dependem da estreita relação entre direitos humanos, democracia e liberdade.

O NEP se constitui como uma unidade de pesquisa, dirigida por um conselho deliberativo composto por todos os seus membros, o qual elege um coordenador e o seu vice, nomeados pelo reitor da Universidade. A maioria dos membros, incluindo aqueles diretamente ligados à Universidade, participam do Núcleo sem remuneração, exceto a participação em recursos de financiamento de pesquisa ou pró-labore e a remuneração derivada do contrato básico do professor ou servidor. A estrutura material e de pessoal de apoio é oferecida pela Universidade, por meio do Ceam.

Criado em 1º de dezembro de 1986, por ato do reitor e autorização do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), o NEP registra resultados significativos, com reconhecimento nacional e internacional, conforme consta de relatórios anteriores (nomeação para o prêmio Unesco de Educação para os Direitos Humanos, candidatura indicada pela IPRA – International Peace Research Association; resenha de Andre-Jean Arnaud no nº 9, 1988, de *Droit et Societé*, Montcretien, Paris). Seus membros, qualificados em sua formação científica e experientes na prática de uma intervenção transformadora na sociedade, têm forte presença em eventos, com publicações de trabalhos e progressos em pesquisas nos campos da paz e dos direitos humanos, pela identificação de três linhas principais de pesquisa, a saber: O Direito Achado na Rua, Pesquisa para a Paz e Direitos Humanos e Cidadania.

¹ Texto originalmente publicado no primeiro volume da série *O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao Direito*, em 1993.



PARTE I

O Direito Achado na Rua e
uma perspectiva crítica para o
Direito Urbanístico

Capítulo 1

Brasília, *urbs*, *civitas*, *polis*: moradia e dignidade humana

José Geraldo de Sousa Junior
Alexandre Bernardino Costa

Neste capítulo, desenvolve-se uma análise atenta de obras de interpretação de Brasília, no sentido de localizar um elo entre o alcance que trazem enquanto contribuição ao discurso de apropriação do conceito de Brasília, histórico e social. Constata-se a necessidade de uma clara relação entre espaço e política, em Brasília, sobredeterminada pela condição de cidade-capital e pelas contradições da origem do projeto de construção que produziu e continua a produzir tensões dialéticas e conduzir a uma dinâmica criativa de soluções peculiares, algumas aqui avaliadas. Foi nesta circunstância, ou seja, nessa disputa pela interpretação da cidade, que a comunidade da Vila Telebrasilândia inscreveu no Plano de Brasília a dimensão social que lhe faltava. E, assim, para além das escalas arquitetônica, monumental e bucólica que atribuem a cidade-capital a sua condição de *urbs* e de *civitas*, bela, moderna e funcional, lhe conferiu a dimensão de verdadeira *polis*, esta, sim, obra do povo organizado para atribuir a Brasília a escala humana que a realiza como cidade, nesse passo, capital da cidadania. Focaliza-se o processo constituído pelo Movimento Social da Comunidade da Vila Telebrasilândia, referido ao enfrentamento da objeção de fixação da Vila, prevista na Lei Distrital 161, apoiada no discurso do tombamento do Plano Piloto como forma seletiva de apropriação da cidade. O protagonismo social abriu outra perspectiva para articular formas de apropriação e de uso da cidade e para constituir alianças a fim de garantir essa apropriação como direito de inclusão social não previsto no projeto. Um processo que traduz o estabelecimento de uma identidade coletiva e a busca pela promoção não só do direito de morar, mas, também, da dignidade em se sentir e exercitar a cidadania como direito à cidade, na possibilidade de consecução de todos os valores essenciais à vida familiar e social.

Recuperamos aqui, para atualizar o seu alcance, texto preparado para a publicação de lançamento do projeto de fundação da Comissão Justiça e Paz de Brasília, constituída pelos pressupostos da cidadania e da participação, posteriormente refundido para integrar o dossiê temático da *Revista Humanidades Brasília, Cidade, Pensamento*.

Brasília pensada como o pano de fundo desse projeto é vista como a “meta síntese” do programa de governo de Kubitschek, assumindo, em plano simbólico, a realização da proposta desenvolvimentista de “crescimento e integração nacional”. A construção da nova capital respondia, na explicitação política juscelinista, à necessidade de interiorização do processo de desenvolvimento, cumprindo a cidade papel de integração entre regiões e de abertura de novas frentes de expansão econômica.

A “marcha para o oeste” da análise de Cassiano Ricardo e do ensaio do programa getulista assumiu dimensão real com o Plano de Metas. Nas palavras de Kubitschek (*apud* SOUSA, 1987), a

fundação de Brasília é um ato político cujo alcance não pode ser ignorado por ninguém. É a marcha para o interior em sua plenitude. É a completa consumação da posse da terra. Vamos erguer no coração do país um poderoso centro de irradiação de vida e de progresso.

Assim a sua defesa à necessidade do projeto: “Não é possível deter a marcha de Brasília sem prejudicar todo um conjunto de providências tendentes a mudar a fisionomia do país; sem adiar uma transformação nacional que se impõe seja feita com urgência”. O projeto da cidade segue um plano ideológico que se expressa como apelo mitológico eficaz para organizar os vínculos de solidariedade à proposta de construção. Porém, o sistema urbano que pretende instalar realiza, objetivamente, a centralização de poder na cidade que emerge como a capital do modelo de Estado garante do processo capitalista de acumulação na concepção desenvolvimentista.

A percepção da cidade como pano de fundo de uma realidade reelaborada pela história pressupõe desvendar a ambiguidade que a encerra nesta dupla perspectiva (VESENTINI, 1985). A associação que aparece entre heroísmo e “bandeirantismo”, algumas vezes como elemento central deste plano ideológico, e que vai servir de parâmetro para as categorias “pioneiros” e “candangos” criadas durante o processo de construção da capital, permeia o discurso de Kubitschek (*apud* SOUSA, 1987) como afirmação analógica do caráter épico do empreendimento nacional:

o que agora estamos fazendo é fundar a nação que os bandeirantes conquistaram. O esforço que Brasília representa é exatamente o de integrar na comunhão brasileira, brasileiros e territórios que nada hoje influem no progresso e na riqueza deste país [...] E o que lhes quero dizer é que a mentalidade que eles (os bandeirantes) deixaram, felizmente, não apareceu no Brasil, e aqueles que quiserem percorrer milhares de quilômetros para conhecer o que o governo está realizando no coração do Brasil, irão encontrar o mesmo espírito e a mesma decisão daqueles que há mais de três séculos começaram a desafiar o mistério insondável deste imenso continente.

O contexto da fábula desdobra a imaginação, assim, tanto como imaginário que veicula ideologias quanto como imaginário que investe na apropriação (do tempo, do espaço, da vida fisiológica, do desejo), instaurando proposições sobre estilo de vida, modo de vida na cidade e desenvolvimento urbano, numa experimentação da utopia. Lúcio Costa relata:

A concepção urbanística da cidade propriamente dita não será, no caso, uma decorrência do planejamento regional, mas a causa dele: a sua fundação é que dará ensejo ao ulterior desenvolvimento planejado da região. Trata-se de um ato deliberado de posse, de um gesto de sentido ainda desbravador, nos moldes da tradição colonial. E o que se indaga é como no entender de cada concorrente uma tal cidade deve ser concebida. (COSTA, 1974).

Ele prossegue:

ela deve ser concebida não como simples organismo capaz de preencher satisfatoriamente e sem esforço as funções vitais próprias de uma cidade moderna qualquer, não apenas como “*urbs*”, mas como “*civitas*”, possuidora dos atributos inerentes a uma capital. E, para tanto, a condição primeira é achar-se o urbanista imbuído de uma certa dignidade e nobreza de intenção, porquanto dessa atitude fundamental decorrem a ordenação e o senso de conveniência e medida capazes de conferir ao conjunto projetado o desejável caráter monumental. Monumental não no sentido de ostentação, mas no sentido de expressão palpável, por assim dizer, consciente, daquilo que vale e significa. Cidade planejada para o trabalho ordenado e eficiente, mas ao mesmo tempo cidade viva e aprazível, própria ao devaneio e à especulação intelectual, capaz de tornar-se, com o tempo, além do centro do governo e administração, num foco de cultura dos mais lúcidos e sensíveis do país. (COSTA, 1974).

Entretanto, um “plano para uma capital administrativa do Brasil”, cidade de tamanho limitado, cujo crescimento “após 20 anos se fará (a) pelas penínsulas e (b) por cidades satélites” (COSTA, 1974).

Por isso, a ambiguidade assinala, a rigor, uma contradição. Aliás, Vesentini (1985) nota:

Brasília parece encerrar uma ambiguidade: por um lado, ela teria sido edificada como utopia que anteciparia um futuro mais igualitário para a sociedade brasileira; e, por outro lado, ela se apresentaria hoje como cidade-capital bastante apropriada para o funcionamento do Estado tecnocrático pelo seu relativo isolamento frente às grandes concentrações demográficas do país, pelo cinturão militar de proteção que a envolve, pela natureza de seu espaço urbano – que facilita a repressão aos movimentos constestatórios e a vigilância sobre o cotidiano dos indivíduos.

O imaginário idealizador da cidade na configuração de uma alternativa de vida urbana democrática e participativa encontra seu limite nas condições da sociedade capitalista, injusta e desigual. O próprio sucesso de desenvolvimento urbano da cidade gradativamente desarticulou a lógica da utopia original e operou a segregação das Camadas populares, reorientando o espaço urbano com a estratificação das classes sociais na península e nas cidades satélites (SOUSA, 1983).

A instalação do complexo aparelho burocrático na capital, definindo nitidamente a sua vocação administrativa, serviu ao projeto populista de mediação alienante das relações sociais pelo Estado. De acordo com Chico de Oliveira (1986),

a harmonia das esferas que parece reinar na cidade contrasta violentamente com os diversos grupos sociais que a habitam, ou mais especificamente com o grupo social do funcionalismo público. Concebida dentro da mais rigorosa urbanística que procurava apagar as diferenças entre cidade e campo, entre trabalho e lazer, entre divisão social do trabalho e alienação, mas habitada por grupos sociais cuja especificidade repousa em que o seu trabalho é pago pelo não-lazer das classes trabalhadoras, em que seu trabalho é uma monótona divisão apenas técnica dentro do aparelho do Estado – o coração da alienação –, incapazes de recuperar dialeticamente a unidade natureza-homem, a cidade transformou-se numa espécie de desterro para aqueles que são obrigados a viver lá, algo assim como o tempo indefinível e não-mensurável mas que se sabe finito do Purgatório. Depois, a aposentadoria, a volta ao Rio, a volta à vida.

Ele continua:

O relógio da cidade conta as horas de um tempo politicamente mágico. Parece não haver mediação para o habitante típico da cidade entre ele e o poder: há apenas distância. Na cidade, tudo se faz por obra e graça do Estado: um toque e aparece o ginásio esportivo; outro toque e surge mais uma superquadra; outro toque e termina-se o Teatro Nacional. Ninguém é capaz de reconhecer o outro, as classes sociais, os grupos sociais produtivos, que no fundo são os que sustentam Brasília. Uma inversão de imagem, própria de certos espelhos, faz o habitante de Brasília ver os demais apenas como os intrusos candangos que sujam a limpeza urbana, ou como os remotos infelizes que habitam outras cidades e campos congestionados e poluídos do Brasil. Todo o conjunto conduz a uma alienação política sem paralelo: não é assim de estranhar que instituições como o Parlamento não signifiquem nada para o habitante médio de Brasília. Uma combinação *sui generis* de grupos sociais e contexto político produziu em Brasília uma despolitização cuja raiz é o caráter parasitário da cidade. (OLIVEIRA, 1986).

Essa perspectiva desvela o mito da criação da cidade, obra do Estado, idealizada e implantada por sua iniciativa, que carrega, na origem, o simbólico da proposta de transferência da capital, atenuando o pacto populista com a força da presença estatal. A consolidação da capital serviu ao regime autoritário e prestou-se a liberar um estilo de exercício de poder em condições favoráveis ao tratamento técnico das questões políticas, submetidas apenas ao processo decisório do grupo que se apropriou do aparelho de Estado, prescindindo de qualquer consulta à sociedade civil.

Assim se esclarece, em parte, a observação de Chico de Oliveira (1986) apanhada na sua inteireza:

Fora de seus muros invisíveis, tempo e espaço são outros. Fora, a Plebe; fora, o mundo imundo; fora, Taguatinga, Ceilândia, Gama, Sobradinho, Formosa; fora o real que dá substância ao irreal de Brasília. Como nas cidades medievais, o estrangeiro é um intruso e um estranho, e o largo eixo rodoviário é uma espécie de pontão e porta da cidade, por onde entram os estrangeiros que, saltando na estação Rodoviária, dirigem-se imediatamente para o trabalho – para o mercado –, sem nenhuma outra ligação com a cidade, e que ao terminar a faina diária regressam pelo mesmo pontão-portão-eixo rodoviário aos seus lugares de residência. A contradição habita extramuros. (OLIVEIRA, 1986).¹

¹ “Cidade planejada para um tipo de relação social cuja única mediação é o Estado, ela parece feita para o indivíduo, mas não para a pessoa. Cada um se refugia na tranquilidade de sua superquadra, e suas relações com a cidade são marcadas pelo automóvel. Alguns

O argumento procede de uma identificação redutora da relação espaço e política. Para Lia Zanotta Machado (1987), “Brasília-cidade, antes de mais nada, tem sido caracterizada pela novidade de seu espaço urbanístico. Do espaço novo, muitos esperaram uma nova forma de solidariedade humana”. Mas, logo

este espaço novo é criticado. Paralelamente à construção do Plano Piloto foram sendo criadas as cidades-satélites, desde então distantes e separadas entre si. A progressiva valorização dos terrenos e dos imóveis foi intensificando uma clara segregação espacial das classes sociais. A monumentalidade arquitetônica foi criticada pela dimensão de sua escala, muitas vezes superior à escala humana. Tornou-se comum dizer que a cidade administrativa construiu para si um espaço adequado para o exercício pleno do autoritarismo monumental, isolacionista, porque nega aos habitantes o espaço da “rua” e das “esquinas” e porque separa “pobres” de “ricos”. Desta crítica – afirma a autora – passou-se à ideia de que Brasília é uma cidade desumanizante e composta de cidadãos submetidos e isolados. Por consequência, politicamente desmobilizados. (MACHADO, 1987).

Ora, a historiografia e a pesquisa recentes sobre Brasília mostram que a cidade, sem perder a sua função administrativa, vivencia a eclosão de movimentos populares e manifestações públicas, demonstrando, no plano político, a capacidade de organização e mobilização que, no passo populista, caracterizaram a luta dos brasilienses em movimentos urbanos e rurais, de categorias profissionais, de moradores e funcionários, tecendo uma história local de intensa participação pelo direito à cidade (SOUSA, 2007; LEFEBVRE, 1969).²

se perguntam por que não se construiu um sistema rápido de transporte de massas. A pergunta não é ingênua: não há massas em Brasília, mas apenas fora dela. O automóvel é o único meio de transporte na cidade; não por acaso ela detém hoje o mais alto coeficiente de automóvel por família e por habitante no Brasil. Cidade parasitária por excelência, a transferência dos grupos de funcionários do Estado, desde o Rio e outras regiões, constitui-se num ‘caso puro’ de consumo improdutivo. Para forçar os funcionários a se transferirem e estimular a decisão da transferência, o Estado subsidia todas as atividades e principalmente o consumo dos seus funcionários. Os apartamentos são provisoriamente alugados por uma fração irrisória do seu custo real; quando vendidos, cada organismo estatal ou paraestatal constitui esquema próprio de financiamento, subsidiando fortemente a compra; os clubes não nascem de uma decisão associativa, mas são predeterminados e custeados por cada organismo do Estado. O esquema de transferência obrigatoriamente leva o funcionário a comparar as alternativas de aumento do seu patrimônio, quer fique no Rio ou aceite a transferência para Brasília. E nessa contabilidade pessoal, aparece quase sempre a vantagem de ir para Brasília, ter mais um apartamento, mais uma propriedade. Só que na contabilidade social, a história é diferente, pois se faz mediante a sucção de excedentes dos grupos e classes sociais que não habitam Brasília. Em Brasília, ‘finquei o meu padrão no nada’ (Carlos Pena Filho, poeta de Recife). O padrão que separa o Brasil competitivo do Brasil monopolizado. O padrão que completou um ciclo de história econômica e social do país e que inaugurou outro ciclo. Pensada como expressão urbanística da força e do poder criador de um povo, ela transformou-se no seu oposto. O padrão da morte da democracia. O padrão do nada” (OLIVEIRA, 1986).

² De acordo com Sousa (2007) e Lefebvre (1969): “O direito à cidade (não à cidade arcaica mas à vida urbana, à centralidade renovada, aos locais de encontro e de trocas, aos ritmos de vida e empregos do tempo que permitem o uso pleno e inteiro desses momentos e locais, etc). A proclamação e a realização da vida urbana como reino do uso (da troca e do encontro separados do valor de troca) exigem o domínio do econômico (do valor de troca, do mercado e da mercadoria) e por conseguinte se inscrevem nas perspectivas da revolução sob a hegemonia da classe operária. Para a classe operária, rejeitada dos centros para as periferias, despojadas da cidade, apropriada assim dos melhores resultados de sua atividade, esse direito tem um alcance e uma significação particulares. Representa

É claro que a cidade-capital, centro do poder político e ponto de irradiação da estratégia própria ao nível contemporâneo do desenvolvimento capitalista, determina o processo e as formas de rearticulação da sociedade civil no contexto das relações de *ordem* e *paz* necessárias à manutenção do sistema de dominação vigente na sociedade, temperando o modo pelo qual se concretizam, no seio dos efeitos sociais e das contradições devido à pressão das massas, direitos que afloram na consciência social e que completam os direitos abstratos do homem e do cidadão até se consumarem por força de um movimento de conquista, em *espaço político* de ampliação dos horizontes da consciência histórica do direito à cidade, à cidadania³ (SOUSA, 1983; SOUSA; MACHADO, 1998; RESENDE, 1985; AMMANN, 1986; SANTOS, 1986).

A relação espaço e política, em Brasília, sobredeterminada pela condição de cidade-capital e pelas contradições da origem do projeto de construção produziu tensões dialéticas e conduziu a uma dinâmica criativa de soluções peculiares. Para Nair Bicalho, a falta de representação política foi um elemento adicional para acentuar a relação de distância entre o Estado e os cidadãos:

se na democracia populista era comum buscar a solidariedade dos parlamentares para as causas sindicais e populares, no período autoritário esta possibilidade se desfez à medida que não só o Congresso não refletia uma composição de interesses de base popular, como também a atuação destes na cidade não oferecia vantagens para a disputa eleitoral. (SOUSA, 1987).⁴

para ela ao mesmo tempo um meio e um objetivo, um caminho e um horizonte; mas essa ação virtual da classe operária representa também os interesses gerais da civilização e os interesses particulares de todas as Camadas sociais de “habitantes”, para os quais a integração e a participação se tornam obsessivas sem que cheguem a tornar ficazes essas obsessões”.

³ “Nós queremos ficar no Paranoá por ser um lugar perto do nosso local de trabalho, além de que o pobre também tem direito a morar em lugares bonitos...”; Cf. LEFEBVRE, *op. cit.*: “Entre as contradições características desta época, estão aquelas (particularmente duras) e existentes entre as realidades da sociedade e os fatos de civilização que nela se inscrevem. De um lado o genocídio, e do outro os esforços (médico e outros) que permitem salvar uma criança ou prolongar uma agonia. Uma das últimas contradições, não a menor, foi posta em evidência aqui mesmo: a contradição entre a socialização da sociedade e a segregação generalizada. Existem muitas outras, por exemplo entre a etiqueta de revolucionário e o apego às categorias de um racionalismo produtivista superado. No seio dos efeitos sociais, devidos à pressão das massas, o individual não morre e se afirma. Surgem direitos; estes entram para os costumes ou em prescrições mais ou menos seguidas por atos, e sabe-se de como esses ‘direitos’ concretos vêm completar os direitos abstratos do homem e do cidadão inscritos no frontão dos edifícios pela democracia quando de seus primórdios revolucionários: direitos das idades e dos sexos (a mulher, a criança, o velho), direito das condições (o proletário, o camponês), direitos à instrução e à educação, direito ao trabalho, à cultura, ao repouso, à saúde, à habitação. Apesar, ou através das gigantescas destruições, das guerras mundiais, das ameaças, do terror nuclear. A pressão da classe operária foi e continua a ser necessária (mas não suficiente) para o reconhecimento desses direitos, para a sua entrada para os costumes, para a sua inscrição nos códigos, ainda bem incompletos” (SOUSA, 1983; SOUSA; MACHADO, 1998; RESENDE, 1985; AMMANN, 1986; SANTOS, 1986).

⁴ “Curiosamente, a conquista do espaço político em Brasília deu-se de modo coerente com o espaço urbano e com o espaço cívico a cidade. Mais com aquela do que com este, onde as injunções da tutela autoritária se fizeram sentir mais fortemente. Mas, as tensões dialéticas que se estabeleceram entre essas três ordens de espaço produziram uma dinâmica criativa de soluções originais, capazes de superar dificuldades e obstáculos que muitas vezes uma oferecia à outra. Assim é que aqui a expansão do espaço político não se deu pela via convencional dos partidos e demais canais por onde normalmente flui a vida política mas, através de organizações comunitárias ou profissionais que, não raro, produziram lideranças autênticas e embriões da ora nascente vida partidária. Entre elas não devem ser esquecidas as mini-prefeituras, as associações de moradores, os supra-comitês, frentes, etc., além das associações de servidores, entidades profissionais e sindicatos” (SOUSA, 1987).

A expansão do espaço político e a nascente vida partidária registram historicamente a tensão entre o *local* e o *nacional*, que caracteriza na cidade o processo de conquista de sua cidadania. Segundo Paulo Timm (2009),

a cidade não se acomodava muito bem neste papel [que lhe atribuía o desenho urbano]. Acomodar-se-ia melhor entre 78 e 79, quando se organizam o Centro Brasil Democrático, com o apoio de todos os matizes da resistência, e o Comitê Brasileiro de Anistia, onde ao lado da questão dos Direitos Humanos começa-se a discutir ativamente a questão da representação política em Brasília, dando origem, inclusive, a alguns documentos de formulação de estratégias e concepções de representação. Foi neste contexto ainda tenso, mas muito fraterno, que emergiram as primeiras lideranças políticas de Brasília. Todas elas cumpriram o papel de costurar os vários momentos do corporativismo e agilizar politicamente a cidade na conquista de sua cidadania.

Em Brasília, o dinamismo e as implicações que os movimentos populares conferem às suas ações de auto-organização e mobilização assinalam o campo próprio de exercício da cidadania e conferem dimensão política à utopia historicamente experimentada – a condição de pólis. Conforme Coutinho (1987):

Era intenção explícita do autor de seu plano que Brasília, além de uma moderna *urbs*, no seu sentido mais pragmático e funcional, fosse também uma bela e monumental *civitas*, digna de sua condição de capital nacional. Esta dupla exigência estaria, segundo Lúcio Costa, atendida pelas características de seu plano vencedor. Mas havia uma outra exigência – completa Coutinho – que não poderia se conter nos limites técnicos ou estéticos de um plano urbanístico, nem poderia ser alcançada através da outorga de qualquer ato de vontade oficial. Era a exigência de que Brasília, além de uma *urbs* e de uma *civitas*, fosse também uma pólis. Esta terceira condição só poderia ser conquistada por sua população, quando se tornasse numérica e qualitativamente significativa, maturando suas formas de organização social e desenvolvendo meios próprios que lhe permitissem enfrentar a árdua prática de sua luta cotidiana, apropriando-se da *urbs* e da *civitas*, para acrescentar-lhe, finalmente, a dimensão da pólis.

A realidade brasiliense repõe a vida política da comunidade na direção de constituir-se uma sociedade completa igual à de outras cidades brasileiras,⁵ porém, dramatiza, na sua diferenciação específica

⁵ É curioso rever, hoje, em retrospectiva, a construção de uma interpretação prévia ao desdobrar dos acontecimentos: “Internamente, resta a questão da autonomia e representação política do Distrito Federal. Esta matéria tem sido enfrentada de diversas maneiras em vários lugares do mundo. Historicamente, no caso de Brasília, sempre há razões de ‘segurança nacional’ invocadas para não permitir a virtualização da demanda da representação. Há muitos projetos tramitando atualmente no Congresso Nacional, mas em sua maioria preconizam apenas representação política (deputados federais, senadores, câmara de vereadores, etc.), sem vincular a questão da autonomia político-administrativa. São matérias distintas, ainda que irmanadas. Todavia, dados os graus de abertura política vislumbráveis no horizonte, é viável supor que a representação será conferida brevemente; mas a autonomia ou auto-governo dificilmente o será. Sob o ponto de vista político este é o principal problema afetando o próprio conceito de cidadania brasiliense. Não sendo uma cidade baseada no mercado, mas na vontade do soberano, como visto anteriormente, ela dificilmente poderia chegar ao conceito pleno de municipalidade. A ausência de receitas diretamente advindas do ‘trabalho produtivo’ é a dificuldade maior. Todavia, para passar de urbe a civitas ela necessita conferir aos seus cidadãos algum grau de participação político-representativa. E isto, nas atuais circunstâncias,

de cidade-capital, o lócus da organização de um efetivo projeto de poder popular, paradigmático, capaz de incorporar processos sociais novos desenvolvidos na prática da cidadania e que remetem à relações sociais estabelecidas na dignidade igualitária e justa do desenvolvimento econômico e dos seus reflexos nas questões da política e do poder.

Estas são, portanto, questões ainda presentes no roteiro histórico da construção de Brasília e com força interpelante após o seu cinquentenário. O desafio que se coloca neste tempo-jubileu é o de contribuir com respostas interpretativas efetivas a essa força interpelante que vem do protagonismo dos movimentos sociais ativos na cidade. É de sua ação instituinte que provém a abertura de espaços, inclusive ideológicos de construção social de uma cidadania, por meio da qual a intervenção consciente do sujeito coletivo instaura o processo de busca por justiça social, na dimensão de um projeto histórico de organização social da liberdade na cidade.⁶

Mas essas são condições que se apresentam teórica e politicamente como desafios ao campo do Direito. Em relação ao Direito Urbanístico e ao direito à cidade, elas se colocam tal como acentuado na apresentação da obra organizada por Enzo Bello e Rene José Keller (2018), no *Curso de Direito à Cidade: teoria e prática*, como resposta à “tarefa de instrumentalizar as organizações populares para a criação de novos direitos e de novos instrumentos jurídicos de intervenção, num quadro de pluralismo jurídico e de interpelação ao sistema de justiça para abrir-se a outros modos de consideração do Direito” (SOUSA JUNIOR, 2018).

Um episódio ilustra este processo que em tudo traduz a ideia de direito a ter direito. No final de 2008, às vésperas do Natal, o governador do Distrito Federal, em cerimônia pública na Vila Telebrasil, não tem sentido facilmente transacionado. Ainda neste aspecto, é visível avaliar o potencial político existente na cidade (plano piloto e seus satélites) quando de episódios políticos marcantes. Neste sentido, a morte de Juscelino Kubistchek em 1976 e o episódio da votação da Emenda Constitucional Dante de Oliveira em 1984 indicam o grau demandado de participação popular. Estes dois episódios subverteram completamente a expectativa de bom comportamento por parte das autoridades. Em ambos os episódios, quase que voluntaristicamente, o povo foi às ruas como a resgatar aspectos perdidos de sua auto-imagem, Maneiras óbvias de dramatizar a vida política de uma comunidade vista como instrumental, não contendo em si as possibilidades naturais que a tornariam igual às outras cidades brasileiras. Mas, o processo de constituição de uma sociedade completa, incluindo aí as complexas redes que tornam o tecido social denso e significativo em si mesmo, ainda está por terminar. Para isto é necessário que instituições centrais na vida da cidade sejam reativadas e redirecionadas no sentido de atenderem sua vocação regional implícita” (SCHMIDT, 1985).

⁶ “Se a transição é, conjunturalmente, uma mediação entre o autoritarismo e a democracia, a possibilidade de associações livres faz com que condições efetivas de ruptura na esfera do político liberem o exercício de um poder contido na ação de outros setores sociais, instaurando novos espaços ideológicos e novos instrumentos políticos de participação, expandindo, como prática histórica, a dimensão democrática da construção social de uma cidadania contemporânea, representativa da intervenção consciente de novos sujeitos sociais neste processo. Com efeito, a esfera de poder das chamadas organizações populares de base, em arranjo constituinte, não materializa, apenas, uma experiência recente de organização dos movimentos sociais na direção de um papel determinante ativo e soberano de seu próprio destino. No processo de busca de reconhecimento de suas formações contra-institucionais e contraculturais, classes e grupos sociais emergentes, por meios de suas formas organizativas alcançam novas quotas de emancipação, instrumentalizando-se politicamente para a fundamentação jurídica de seu projeto histórico de organização social”; CNBB, Declaração Pastoral Por uma Nova Ordem Constitucional, 24ª Assembleia Geral, abril de 1986. Edições Loyola, nº 11: “Adotando-se esse critério, a Constituição deverá inverter a posição tradicional que dá ao Estado toda a primazia da iniciativa social. A sociedade deverá ganhar a condição de sujeito coletivo da transformação social, conquistando instrumentos de exercício de uma democracia que lhe permitam organizar e controlar a ação do Estado, colocando-o a seu serviço. O sentido que deve ter a nova Constituição é o de abrir espaço para que toda a sociedade possa identificar criticamente o que deve ser mudado, num processo de busca de justiça social, liberdade, igualdade de direitos e de oportunidades. Nesse esforço a sociedade utilizará a mediação do Estado para que a vida democrática se aprofunde e a justiça prevaleça cada vez mais nas relações sociais” (SOUSA JUNIOR, 2018).

uma comunidade originada de antigo acampamento da época de construção da cidade, outorgou os títulos de propriedade definitivos aos ocupantes históricos do velho acampamento. Quase 50 anos depois de muita luta, esse ato representou o momento culminante de uma história de resistência e de perseverança de uma comunidade mobilizada pela conquista do direito de morar.

Não é por acaso que, à entrada da Vila, localizada ao final da Avenida das Nações, na Asa Sul do Plano Piloto, à beira do Lago Paranoá e defronte ao setor de embaixadas, se mantenha instalado um *outdoor* tosco com a inscrição singular: “Aqui tem história!”. Difícil um registro igual que dê conta de uma comunidade que se reconheça na identidade de seu protagonismo histórico (SOUSA JUNIOR, 1998). Foi desse modo e em ações semelhantes nas periferias dos espaços urbanos, desde os anos 1970, que movimentos sociais com crescente legitimação forjaram a agenda internacional do direito de morar, inscrevendo-o nas declarações de direitos (conforme a Declaração de Istambul, *Habitat II*, ou Cúpula das Cidades, 1996), para depois projetá-lo nas legislações de zoneamento urbano e, no caso brasileiro, na Constituição Federal, após 1988, por impulso dos movimentos sociais urbanos por moradia (SOUSA JUNIOR, 1982). A luta da Comunidade do Acampamento da Telebrasília, atualmente Vila Telebrasília, ganhou adensamento nesse trânsito, primeiro como ação política de movimento, depois como construção social de sentido. Destaca-se aí a vitória obtida com a promulgação da Lei Distrital nº 161/1991, de autoria do deputado Eurípedes Camargo, inicialmente vetada pelo governador e afinal sancionada com a derrubada do veto, inclusive, o primeiro veto derrubado na história da Câmara Distrital.

Não conheço um registro igual que dê conta de uma comunidade que se reconheça na identidade de seu protagonismo histórico, mas como professor orientador, em projeto de assessoria jurídica universitária desenvolvido pela UnB (Faculdade de Direito), com o apoio da Secretaria de Direitos Humanos, então vinculada ao Ministério da Justiça, acompanhei por vários anos o percurso dessa luta, em suas diferentes fases, boa parte dela documentada em livro cuja organização participei (*Direito à memória e à moradia: realização de direitos humanos pelo protagonismo social da comunidade do Acampamento da Telebrasília*).

Nesse livro, põe-se em relevo as circunstâncias complexas de diferentes momentos da manifestação de uma consciência de direitos afirmada na ação da comunidade afinal inscrita na formação de uma Associação de Moradores, que soube conduzir a unidade de um movimento social constituído como um sujeito coletivo de direito e em condições de realizá-lo. Neste passo, e de forma nítida, constatou-se claramente a ação da coletividade em sua subjetividade mediadora pronta para abrir, como lembra Marilena Chauí (1982), “o Direito para a História e, nessa ação, para a política transformadora”.

Conforme observaram Alexandre Bernardino Costa e Jan Yuri Figueiredo de Amorim (2007):

Ao se olhar para a Vila Telebrasília, enxerga-se não só uma aglomeração de casas e pessoas. É possível ver uma história. Não é por acaso que se entrar na comunidade depara-se com uma placa onde se lê: “Aqui tem história”. É possível olhar para inúmeros projetos de vida construídos ao longo da luta pelo direito de morar e que se projetam para o futuro. É preciso garantir o direito de todos, inclusive daqueles que não constavam em um projeto inicial, a sério. A defesa ao direito de morar e ao direito de ter uma memória só fortalecem a preservação do patrimônio público.

A prática constitucional que atualiza o direito não se faz somente por meio de instituições estatais. O direito se constrói e se reconstrói no seio da sociedade, nas lutas dos movimentos sociais, nos espaços públicos nos quais cidadãos dotados de autonomia pública e privada vivem sua autolegislação: na rua.

A comunidade da Vila Telebrasilía permanece no mesmo local construído por eles. Muito embora, em relação ao direito de morar, muitas vitórias tenham sido conquistadas por essa comunidade, a sua luta pela preservação da memória ainda continua. Essa preservação interessa a todos, moradores da Vila, de Brasília, preocupados com a preservação de um patrimônio da humanidade.

A principal vitória da comunidade ocorreu no campo simbólico. Referimo-nos ao enfrentamento da objeção de fixação da Vila, prevista na Lei nº 161, apoiada no discurso do tombamento do Plano Piloto como forma seletiva de apropriação da cidade. O protagonismo social abriu outra perspectiva para articular formas de apropriação e de uso da cidade e para constituir alianças para garantir essa apropriação como direito de inclusão social não previsto no projeto (SOUSA JUNIOR, 2008). Um processo que traduz “o estabelecimento de uma identidade coletiva e a busca pela promoção não só do direito de morar, mas, também, da dignidade em se sentir morador daqueles cenários, na possibilidade de consecução de todos os valores essenciais à vida familiar e social” (GUERRA; COSTA, 2013).

Uma análise atenta de obras de interpretação de Brasília pode muito bem conduzir algumas dessas leituras no sentido de localizar um elo entre o alcance que trazem enquanto contribuição ao discurso de apropriação do conceito de Brasília, histórico e social. Assim, a obra *Brasília 50 anos: da capital a metrópole*, organizada por Aldo Paviani, demarca a necessidade de uma clara relação entre espaço e política, em Brasília, sobredeterminada pela condição de cidade-capital e pelas contradições da origem do projeto de construção que produziu e continua a produzir tensões dialéticas e conduzir a uma dinâmica criativa de soluções peculiares, algumas das quais avaliadas nos textos dessa publicação.

Foi nessa circunstância, ou seja, nessa disputa pela interpretação da cidade, que a comunidade da Vila Telebrasilía inscreveu no Plano de Brasília a dimensão social que lhe faltava. E, assim, para além das escalas arquitetônica, monumental e bucólica que atribuem a cidade-capital a sua condição de *urbs* e de *civitas*, bela, moderna e funcional, lhe conferiu a dimensão de verdadeira *polis*, esta sim obra do povo organizado para atribuir a Brasília a escala humana que a realiza como cidade, nesse passo, capital da cidadania.

Referências

AMMANN, Safira Bezerra. *Os incansáveis – Movimento Popular Urbano em Brasília*, Departamento de Serviço Social, Série Ensaios e Estudos, Brasília, ano I, n. 19, 1986. Mimeo.

CARVALHO, Moisés Nepomuceno. *Pluralismo Jurídico: os movimentos sociais como novos paradigmas de juridicidade – a experiência da Vila Telebrasilía*. Brasília: Universidade Católica de Brasília/Faculdade de Direito, 2001.

CHAUÍ, Marilena. Roberto Lyra Filho ou da Dignidade Política do Direito. *Direito e Avesso*, Boletim da Nova Escola Jurídica Brasileira, Brasília, ano I, n. 2, 1982.

COMISSAO DE JUSTIÇA E PAZ DE BRASÍLIA. *Cadernos de Justiça e Paz 1*, Cidadania e Participação, Brasília, 1987.

CNBB. *Declaração Pastoral por uma Nova Ordem Constitucional*. 24ª Assembleia Geral, São Paulo: Edições Loyola, n. 11, abr. 1986.

- COSTA, Alexandre Bernardino; AMORIM, Jan Yuri Figueiredo de. *Vila Telebrasilíia*: aqui tem história. Observatório da Constituição e da Democracia. Brasília: Faculdade de Direito da UnB, n. 14, jul. 2007.
- COSTA, Lúcio. Relatório do Plano-Piloto de Brasília. *Anais do I Seminário de Estudos dos Problemas Urbanos de Brasília, Senado Federal, Comissão do Distrito Federal*, Brasília, 1974.
- COUTINHO, José Carlos C. Pólis aos 30. In: *Brasília na Constituinte*, Caderno Especial do Jornal de Brasília, Brasília, 15 nov. 1987.
- GUERRA, Gustavo Rabay; COSTA, Alexandre Bernardino. Direito a que Cidade? A Construção Social do Direito à Moradia e ao Convívio Dignos na Paisagem Urbana (A Partir da Constituição e da democracia). In: COSTA, Alexandre Bernardino (org.). *Direito Vivo*: leituras sobre Constitucionalismo, Construção Social e Educação a partir do Direito Achado na Rua. Coleção Direito Vivo, vol. 1. Brasília: Editora UnB, 2013.
- LEFEBVRE, Henri. *O direito à cidade*. São Paulo: Ed. Documentos Ltda., 1969.
- MACHADO, Lia Zanotta. *Brasília na Constituinte*, Caderno Especial do Jornal de Brasília, Brasília, 15 nov. 1987.
- MACHADO, Maria Salette Kern; SOUSA, Nair Heloisa Bicalho de. *Ceilândia*: mapa da cidadania. Em rede na defesa dos direitos humanos e na formação do novo profissional do direito. Brasília: Faculdade de Direito da UnB, 1998.
- OLIVEIRA, Chico. Brasília ou a Utopia Intramuros. In: Cadernos de Debates 3, *O Banquete e o Sonho – Ensaio sobre Economia Brasileira*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1986.
- RESENDE, Mara L. S. *Ceilândia em Movimento*. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade de Brasília, Brasília, 1985.
- SANTOS, Maria de Lourdes Pereira dos (vice-presidente da Associação dos Moradores do Paranoá). Posseiros, não invasores. In: *Humanidades*. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 11, ano III, nov./ jan. 1986/87.
- SCHMIDT, Benício Viero. Brasília como Centro Político. In: Paviani, Aldo (org.). *Brasília, Ideologia e Realidade – Espaço Urbano em Questão*, Projeto. São Paulo, 1985.
- SOUSA, Nair Heloísa Bicalho de. *Relatório do Sub-Projeto “Memória da Organização e Mobilização dos Trabalhadores no Distrito Federal”* integrante do projeto “Memória Social e Participação”, CNPq Cadastro 406250/85 CS Brasília, 1987 (mimeo).
- SOUSA, Nair Heloísa Bicalho de. *Construtores de Brasília*. Estudo de Operários e sua Participação Política. Petrópolis: Editora Vozes, 1983.
- SOUSA, Nair Heloísa Bicalho de. *Trabalhadores Pobres e Cidadania*. A experiência da exclusão e da rebeldia na construção civil. Uberlândia: CNPq/EDUFU, 2007.
- SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. Fundamentação Teórica do Direito de Moradia. Brasília. *Revista Direito e Avesso*. Boletim da Nova Escola Jurídica Brasileira, ano I, n. 2, 1982.
- SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. *Ser Constituinte*, *Humanidades*. Brasília: Editora UnB, ano III, n. 11, nov./ jan. 1986/87.
- SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. *Ideias para a Cidadania e para a Justiça*. Sergio Antonio Fabris Editor/Sindjus – Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União do DF, Porto Alegre, 2008.
- SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. Brasília, Capital da Cidadania. *Revista Humanidades*. Brasília: Editora UnB, n. 56, dez. 2009.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. Brasília 50 Anos: da Capital a Metrópole. Aldo Paviani (org.). Coleção Brasília. Brasília: Editora UnB, 2010. Coluna Lido para Você. *Jornal Estado de Direito*. Disponível em: <http://estadodedireito.com.br/brasilia-50-anos-da-capital-a-metropole/>. Acesso em: 28 dez. 2018.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. Apresentação. In: BELLO, Enzo; KELLER, Rene José. *Curso de Direito à Cidade*. Teoria e Prática. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2018.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de; COSTA, Alexandre Bernardino (orgs.). *Direito à Memória e à Moradia*. Realização de Direitos Humanos pelo Protagonismo Social da Comunidade do Acampamento da Telebrasil. Brasília: Universidade de Brasília/Faculdade de Direito, 1998.

TIMM, Paulo. O Esforço para Resgatar a História de Brasília. In: *Brasília na Constituinte*, Caderno Especial do Jornal de Brasília, Brasília, 15 nov. 1987.

TIMM, Paulo. *Fundação Banco do Brasil*. Memórias do Distrito Federal. A Luta pela Autonomia Política, Brasília, 2009.

VESENTINI, José William, *A Construção do Espaço e Dominação* – Considerações sobre Brasília, Teoria & Política, ano 2, n. 7, Brasil Debates, São Paulo, 1985.

